



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, 2008 (do Sr. Zenaldo Coutinho)

Dispõe sobre a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO passa a ter os seguintes códigos e títulos que deverão ser adotados:

- I – nas atividades de registro, inscrição, colocação e outros desenvolvidos pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE;
- II – na Relação Anual de Informações Sociais- RAIS;
- III – nas relações dos empregados admitidos ou desligados – CAGED, de que trata a Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965;
- IV – na autorização de trabalho para mão-de-obra estrangeira;
- V – nas atividades de preenchimento do certificado de dispensa do Seguro Desemprego;
- VI – no preenchimento do contrato de trabalho na CTPS;
- VII – nas atividades e programas do Ministério do Trabalho, quando for o caso.

Art. 2º Fica o Ministério do Trabalho autorizado a celebrar convênios necessários com o objetivo de editar, atualizar ou compartilhar a Classificação Brasileira de Ocupações.

Art. 3º O exercício das atividades e profissões constantes da Classificação Brasileira de Ocupações é reconhecido em todo o território nacional, não podendo ser impedido.

Parágrafo Único. O desrespeito ao determinado por esses artigos tipifica crime de atentado contra a liberdade de exercício da profissão.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por finalidade corrigir os graves problemas trazidos pela discriminação entre os diferentes profissionais que atuam no mercado de trabalho.

Enquanto alguns gozam do privilégio de terem suas profissões regulamentadas, outros atuam de forma inferiorizada por não terem suas profissões regulamentadas.

Mais de 90% da população desconhece a existência da Classificação Brasileira de Ocupações, bem como da sua importância na organização das profissões, atividades e trabalho.

Na maioria dos países do mundo, as profissões são reconhecidas por Lei de forma a poder organizá-las e dar melhor formação técnica.

A CF/88 estabelece que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações que a Lei estabelecer”.

Pelo princípio da igualdade é que pretendo transformar em Lei aquilo que hoje é regulamentado por Decretos Presidenciais ou Portarias Ministeriais.

Estamos certos de que nos nobres Pares emprestarão todo o apoio a esta iniciativa, que possui indiscutível alcance social.

Deputado ZENALDO COUTINHO (PSDB/PA)